



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

PROJETO DE LEI N° _____, DE _____ DE _____ DE 2021.

“Isenta do pagamento de taxas a emissão da segunda via de documentos danificados ou extraviados por ocorrência de catástrofe da natureza e dá outras providências. ”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER objetivo que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É isenta da cobrança de taxas a confecção da segunda via de documentos que tenham sido danificados ou que tenham sido extraviados por ocorrência de catástrofe da natureza, e cuja emissão seja atribuição de órgão ou ente público estadual, a seguir enumerado:

- I – Carteira de identidade;
- II – Certidão de nascimento;
- III – Certidão de casamento;
- IV – Carteira nacional de habilitação;
- V – Certificação de registro e licenciamento de veículos;
- VI – Outros afins, cuja emissão seja da competência do Estado do Acre.

Art. 2º. O direito de isenção ocorrerá mediante boletim de ocorrência policial.

Art.3º. Os órgãos públicos estaduais deverão afixar cartaz em suas dependências com a seguinte inscrição: "É gratuita a 2º Via de documentos pessoais, nos casos de dano ou extravio por ocorrência de catástrofe da natureza, cuja expedição seja de competência dos órgãos estaduais".

Art.4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei estabelecendo as normas necessárias ao seu cumprimento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação.

Art.5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**Deputado FRANCISCO CARTAXO**”, 21 de junho de 2021.

Assinatura manuscrita de Roberto Duarte em tinta preta.

ROBERTO DUARTE
Deputado Estadual
Líder – MDB



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura objetiva isentar o cidadão que sofreu perdas em virtude de catástrofe natural, notadamente por inundação ou incêndio, do pagamento de taxas para solicitar a confecção da segunda via de documentação de competência do Estado do Acre.

Torna-se mais penoso onerar ainda mais o cidadão, que já sofreu grandes perdas materiais e abalo emocional, não tendo responsabilidade direta no extravio de seus documentos.

Tal medida visa assegurar o direito fundamental à cidadania, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Cumprе acrescentar, ainda, que a Assembleia Legislativa de Rondônia aprovou Projeto de Lei Ordinária nº 396 de 2016, de autoria do deputado Airton Gurgacz (PDT), que isenta o pagamento de taxas para emissão da segunda via de documentos danificados ou extraviados por ocorrência de catástrofes da natureza. O projeto foi apresentado pelo deputado no início do ano e depois de tramitar nas comissões permanentes da Casa foi aprovado por unanimidade em plenário, tornando-se a Lei n.º 3.878, de 15 de agosto de 2016.

Nesses termos, solicito aos *Parlamentares desta Casa* o apoio e voto favorável à proposta apresentada.

Sala das Sessões “**Deputado FRANCISCO CARTAXO**”, 21 de junho de 2021.

ROBERTO DUARTE
Deputado Estadual
Líder – MDB